

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 959/2019

PROCOLO C.M.I
Em 20/03/19
LILIAN MARTINS DE LIMA



Ipueiras, Ceará, 20 de fevereiro de 2019.

INSTITUI E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE BÔNUS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Ipueiras **APROVOU e EU SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bônus, em regime especial de trabalho aos servidores que prestam serviços como Agentes Comunitários de Saúde, **desde que em exercício pleno de suas atividades**, no valor mensal de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

Art. 2º - O bônus previsto no art. 1º será concedido mediante critérios de produtividade, a saber:

- a) a ausência de faltas, justificadas através de documento de autenticidade comprovada, bem como o cumprimento fiel estabelecido de trabalho, aferidos a cada mês;
- b) o cumprimento mensal das metas estabelecidas pela Coordenação do Programa, para cada servidor devidamente comprovadas a cada mês perante a dita Coordenação, que aprovará ou não;
- c) desenvolvimento ativo das atividades inerentes ao trabalho junto ao Programa de Saúde da Família, tais como: baixar os índices de mortalidade infantil, controle de endemias e, enfim, o cumprimento das normas e diretrizes

GABINETE DO PREFEITO

estabelecidas no subitem 8.14 – Anexo I – Portaria No. 1886/97 do Ministério da Saúde que fixa as atribuições básicas do Agente Comunitário de Saúde;

- d) a informação precisa da produção individual no Sistema da Atenção Básica (E-SUS), nos moldes do que determina Norma Técnica respectiva editada pelo Ministério da Saúde, e;
- e) participação efetiva em todas as reuniões e eventos que sejam convocados pela Coordenadoria do PACS, cientes que, no mês em que registrada falta, salvo por motivo devidamente justificado, não terá direito ao bônus daquele mês.

Art. 3º - O valor do bônus pago com base nesta Lei, não se incorporará a remuneração dos Servidores contemplados e não incidirá sobre o mesmo nenhum desconto.

Art. 4º - O bônus a que se refere o artigo 1º desta Lei, em virtude de ser compensatório da produtividade, não contemplará os servidores em gozo de férias ou que tenham sido remanejados da função.

Art. 5º - O pagamento será feito tomando por base relatório mensal de produção emitido pela Coordenação do PACS, com a anuência do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 6º - O bônus de que se trata o artigo 1º desta Lei, em relação aos Agentes Comunitários de Saúde, cessará de imediato, em caso de interrupção de repasse dos incentivos financeiros pelo Governo Federal.

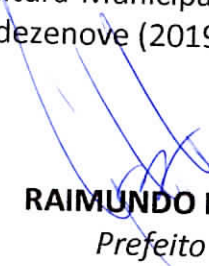
Art. 7º - A planilha de impacto orçamentário – financeiro, acompanhada da Declaração para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 16 a 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, são as constantes dos anexos I e II, parte integrante deste Projeto de Lei.

Art. 8º - Os recursos para pagamento do referido bônus serão provenientes do PAB variável – Ação: Agentes Comunitários de Saúde – ACS e do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, e as despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do vigente orçamento municipal, suplementada, se necessário.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 1º de fevereiro de 2019 e terá vigência até 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (2019).



RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 15, 16, 17 e 18 da LEI COMPLEMENTAR No. 101/2000 – LRF.

O presente Projeto de Lei trata do reajuste anual previsto no Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal.

I- Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:

FONTE DE RECURSOS :

PAB VARIÁVEL-ACS- AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

EXERCICIO	VR. (R\$)	PERÍODO
2019	341.000,00	FEVEREIRO A DEZEMBRO
2020	375.100,00	JANEIRO A DEZEMBRO
2021	412.610,00	JANEIRO A DEZEMBRO

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (2019).


RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento a Lei Complementar No. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – L.R.F. que as despesas decorrentes do incluso Projeto de Lei não afetarão as metas de resultados fiscais para este Município nos próximos três exercícios.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (2019).



RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal

teste